



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo CETESB nº 107791/2022-86

Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Filtros do Óleo Lubrificante Automotivo

Pelo presente Termo de Compromisso, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente**, doravante denominada **SIMA**, com sede na Avenida Frederico Herman Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP: 05459-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ representada neste ato por seu Secretário de Estado, **Fernando Barrancos Chucre**, portador do RG nº _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____ doravante denominada **SIMA**; a **Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB**, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, na Cidade de São Paulo, SP, neste ato representada por sua Diretora Presidente **Patrícia Faga Iglecias Lemos**, portadora do RG nº _____ inscrita no CPF/MF sob o nº _____ e por seu Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental, **Carlos Roberto dos Santos**, portador da cédula de identidade RG nº _____ inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominada **CETESB**; e a Signatária: **ABRAFILTROS — Associação Brasileira das Empresas de Filtros Automotivos, Industriais e para Estações de Tratamento de Água, Efluentes e Reúso**, com sede na Avenida Pereira Barreto no 1.395, 10^o andar - sala 106, Torre Norte, CEP 09190 -610, na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, - inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada por seu Presidente **João Batista Moura**, portador da célula de identidade RG nº _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____ ; e

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - "Lei nº 12.305/2010", regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 - "Decreto nº 10.936/2022";

A responsabilidade compartilhada e encadeada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de **Filtros do Óleo Lubrificante Automotivo**, pela estruturação, implementação e operação do sistema de logística reversa dos **Filtros do Óleo Lubrificante Automotivo**, conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010;



ESTADO DE SÃO PAULO

O disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, "Lei nº 12.300/2006", que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS;

O disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 5 de agosto de 2009, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que trata da responsabilidade pós-consumo dos fabricantes, importadores e distribuidores, decorrente dos produtos de significativo impacto ambiental;

A Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015 - "Resolução SMA nº 45/2015", que define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

A Decisão de Diretoria da CETESB nº 111/2022/P, de 07 de novembro de 2022, que estabelece o procedimento para o licenciamento ambiental de estabelecimentos envolvidos no sistema de logística reversa para a dispensa do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI no âmbito do gerenciamento dos resíduos que especifica;

A Decisão de Diretoria da CETESB nº 127/2021/P de 16 de dezembro de 2021, que estabelece Procedimento para a incorporação da Logística Reversa no âmbito do licenciamento ambiental, em atendimento à Resolução SMA 45, de 23 de junho de 2015;

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme definido pela Lei nº 12.305/2010, em seu Art. 3º, inc. XVII;

Que a logística reversa de **FILTROS DO ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO** é o processo pelo qual os fabricantes, importadores, comerciantes atacadistas e comerciantes varejistas, sujeitos à responsabilidade compartilhada e encadeada, implementam seu sistema de coleta, recebimento e reciclagem de **FILTROS DO ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO**;

Que o Termo de Compromisso será implementado por meio de cooperação entre as partes, de acordo com os conceitos de responsabilidade compartilhada e encadeada, de modo a viabilizar a continuidade do sistema de logística reversa de **FILTROS DO ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO**;

As PARTES, na melhor forma de direito, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso, que se pautará pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO



ESTADO DE SÃO PAULO

1. Este Termo de Compromisso tem por objeto o sistema de logística reversa para recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente reciclagem, de **FILTROS DO ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO**, colocados no mercado nas quantidades equivalentes pelas empresas aderentes, doravante denominado Sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA**DAS DEFINIÇÕES**

2. Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do art. 5º da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, do art. 2º do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, do art. 3º da Lei Federal nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010, assim como do "Glossário de Logística Reversa", disponível no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA**DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA**

3. Os fabricantes, importadores, comerciantes atacadistas e comerciantes varejistas de **FILTROS DO ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO**, aderentes a este Termo de Compromisso, implementarão o Sistema, composto de Pontos de Coleta, bem como pelos serviços de coleta, transporte, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada. Sem prejuízo das demais responsabilidades constantes neste Termo de Compromisso, o Sistema consistirá nas seguintes etapas:

3.1. O pleno funcionamento do SISTEMA está condicionado à efetiva participação dos fabricantes, importadores e comerciantes de filtros de óleo lubrificante automotivo, conforme as etapas a seguir:

- a) O Gerador retira o filtro do óleo lubrificante automotivo após sua utilização pelo Consumidor, no momento da substituição deste por um novo;
- b) O Gerador armazena o filtro usado do óleo lubrificante automotivo no Ponto de Coleta, em Kit de Armazenagem fornecido pelo Coletor, conforme as normas técnicas pertinentes à armazenagem de resíduos sólidos;
- c) O Coletor efetua a coleta periódica dos filtros usados do óleo lubrificante junto aos Pontos de Coleta;



ESTADO DE SÃO PAULO

d) O Coletor emite o Certificado de Coleta, por meio de sistema de pesagem, no ato da coleta, bem como repõe os itens necessários à recomposição do Kit de Armazenagem, no Ponto de Coleta;

e) O Coletor efetua a rotulagem, o embarque e o transporte dos filtros usados do óleo lubrificante automotivo dos Pontos de Coleta até o Reciclador ou até outra Destinação Final Ambientalmente Adequada, por meio de veículos e equipamentos de movimentação que atendam a legislação e normas de segurança aplicáveis a resíduos perigosos;

3.2. Pelas características dos processos envolvidos na reciclagem, não há retorno direto dos materiais para a cadeia de filtros do óleo lubrificante automotivo, uma vez que os materiais reciclados retornam para cadeia de produção em âmbito global.

3.3. Durante o processo de reciclagem dos filtros do óleo lubrificante automotivo, deve ser assegurado que o óleo lubrificante usado seja encaminhado ao rerrefino, conforme estabelece a Resolução Conama nº 362/2005.

CLÁUSULA QUARTA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4. Para o cumprimento das finalidades deste Termo de Compromisso, constituem responsabilidades exclusivas dos signatários, implementar ou executar o Sistema de acordo com a Cláusula Terceira.

4.1 Serão responsabilidades da entidade gestora:

4.1.1. Divulgar o Sistema entre seus associados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;

4.1.2. Cadastrar e atualizar o Sistema no SIGOR – Logística Reversa o Plano de Logística Reversa Coletivo, conforme a regulamentação aplicável, contendo as informações discriminadas no formulário do Anexo II;

4.1.3. Apresentar à CETESB, anualmente, até 31 de março, Relatório contendo os dados operacionais e resultados do Sistema no ano anterior, cobrindo o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, por meio do cadastro no SIGOR – Logística Reversa; 4.1.4. Atualizar, em um sítio na rede mundial de computadores (Internet), exclusivo para os temas do Sistema e:

- a. com acesso irrestrito: a relação de todas as empresas aderentes a este Termo de Compromisso; as ações de comunicação social, nos termos das diretrizes do Anexo II, orientações acerca da inclusão de **GERADORES** no atendimento pelo sistema de



ESTADO DE SÃO PAULO

logística reversa e orientações para o **CONSUMIDOR** sobre como identificar um local de troca de filtros atendido pelo sistema de logística reversa;

- b. com acesso restrito: as informações constantes do Relatório Anual de Sistema de Logística Reversa, no que couber, sobre a implementação, operacionalização e resultados do Sistema e os locais onde se encontram instalados os Pontos de Coleta do Sistema.

4.1.5. Elaborar e executar um Plano de Comunicação Social, voltado para o consumidor em geral e o público específico do setor, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo II.

- a. o Plano de Comunicação Social deverá ser submetido à SIMA no prazo máximo de 3 (três) meses a contar desta data;
- b. a SIMA poderá recomendar alterações ao Plano para fins de atendimento do conteúdo mínimo definido no Anexo II;
- c. quando o signatário do Termo de Compromisso considerar que, para o seu Sistema, não seja possível atender algum dos itens listados no Anexo II, será submetida justificativa juntamente com o Plano de Comunicação Social;

4.1.6. Informar à CETESB quanto à adesão ou à saída das Aderentes ao Sistema, o que se dará por meio do SIGOR – Logística Reversa, na atualização dos planos e relatórios já cadastrados, nos termos da Cláusula 7.3;

4.2. Serão responsabilidades das empresas aderentes:

4.2.1. Assegurar a implantação e integral operacionalização do Sistema, bem como o pleno atendimento às metas assumidas pelas Signatárias.

4.2.2. Fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes de **FILTROS DO ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO** objeto deste Termo de Compromisso poderão aderir ao Sistema a qualquer momento, por meio de um Termo de Adesão junto à sua entidade signatária ou entidade gestora, cujo modelo consta do Anexo III, desde que preenchidos os requisitos de admissibilidade exigidos pela entidade signatária - bem assim, que seja exequível o enquadramento logístico e nas metas previamente estabelecidas neste instrumento, mediante o fornecimento de informações gerais, peso e quantidade dos filtros comercializados, adesão ao contrato de coleta e regulamentos internos, que devem ser realizados com base em CNPJ/raiz da matriz extensíveis aos CNPJ/filiais, e quanto a estes observando-se as regras ABRAFILTOS de adesão;

4.2.3. Arcar com o cumprimento individual e inerente às suas obrigações operacionais, financeiras e administrativas, necessárias ao desenvolvimento das atividades nos termos



ESTADO DE SÃO PAULO

propostos, e as responsabilidades advindas dos dados informados, iniciativas próprias não abordadas na proposta e os produtos comercializados individualmente por suas empresas.

Parágrafo único: Em caso de Grupo Econômico de Associadas, as adesões se farão na forma do subitem 4.2.2, qual seja por CNPJ/Raiz e CNPJ/filiais.

4.3. O ESTADO DE SÃO PAULO será responsável:

4.3.1. Por meio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA a:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas neste Termo de Compromisso;
- b. Recepcionar e propor aos órgãos competentes propostas estratégicas por parte das entidades signatárias referentes a mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada dos **FILTROS DO ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO**;
- c. Divulgar, sempre que possível, o Sistema através dos canais institucionais de comunicação disponíveis;
- d. Participar dos programas de divulgação deste Termo de Compromisso.

4.3.2. Por meio da CETESB a:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente Termo de Compromisso, inclusive com a realização de verificação *in loco*;
- b. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do Sistema de acordo com o cronograma acordado neste Termo de Compromisso;
- c. Fiscalizar e impor sanções a teor das suas atribuições estabelecidas na Lei 118, de 29 de junho de 1973, suas alterações e seu regulamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5.0 METAS DO SISTEMA



ESTADO DE SÃO PAULO

5.1 Os responsáveis pelo sistema se comprometem a dar a destinação ambientalmente adequada a 100% dos filtros do óleo lubrificante automotivo coletados dos geradores;

5.2 A coleta dos filtros do óleo lubrificante automotivo para cumprimento da Meta estabelecida na cláusula 5.1, se dará conforme as seguintes metas de abrangência geográfica e quantitativas;

Ano	Porcentagem relativa à quantidade de filtros de óleo colocados no mercado pelas empresas aderentes que serão coletados e destinados %	Quantidade Estimada de Pontos de Coleta	Quantidade de Municípios Atendidos
2022	28	2.409	168
2023	30	2.576	194
2024	32	2.732	220
2025	34	2.903	246

5.3 As metas percentuais estabelecidas na cláusula 5.2 deverão ser aplicadas da mesma forma, no caso de ampliação das empresas aderentes a este termo, proporcionalmente à quantidade de filtros do óleo lubrificante automotivo colocada por estas no mercado paulista;

5.4 As metas estabelecidas pelo sistema têm como base as quantidades de produtos comercializados com marcas próprias das empresas associadas à ABRAFILTROS, aderentes ao SISTEMA, conforme relação constante do Anexo I e respectivos termos aditivos;

5.5 A escolha dos municípios alvo da abrangência geográfica e futuras ampliações dependem dos aspectos logísticos e econômicos referentes à compatibilização com as rotas pré-existentes de coleta, de forma a manter o equilíbrio financeiro e operacional do SISTEMA, considerando sempre, o cumprimento das metas propostas;

5.6 A eficácia, a viabilidade logística e econômica do sistema estão condicionados à observância das metas propostas, não podendo a ABRAFILTROS ou empresas signatárias serem responsabilizados por volumes que não tenham sido previstos, não sejam provenientes do sistema apresentado ou tenham sido coletados por operadores logísticos



ESTADO DE SÃO PAULO

que não sejam formalmente reconhecidos pela ABRAFILTROS como participantes oficiais do sistema.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

6. São condições de acompanhamento e de controle da implantação:

6.1. Os Signatários deste Termo de Compromisso se comprometem a apresentar para validação da CETESB qualquer proposta de Termo de Parceria, Convênio ou Cooperação a ser celebrada com entes públicos para cumprimento do presente Termo de Compromisso, bem como quaisquer regras complementares de operacionalização do Sistema ou editais relacionados à sua execução, antes da divulgação para terceiros.

6.2. Os Signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do Sistema depende do acompanhamento de sua implantação e execução e se comprometem a realizar avaliações e deliberações para eventuais correções, quando necessário.

6.3. No âmbito das avaliações referidas na Cláusula 6.1, as disposições deste Termo de Compromisso poderão ser revistas de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;

6.4. As avaliações considerarão também, sempre que possível:

- a. A quantidade em peso de produtos comercializados no Estado de São Paulo;
- b. As quantidades em peso de produtos pós-consumo recolhidos, e
- c. O percentual do resíduo pós-consumo em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, se aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA

**VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA E
GESTÃO DE RISCOS E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS**



ESTADO DE SÃO PAULO

7. A viabilidade técnica e econômica, e a gestão de resíduos perigosos e riscos do SISTEMA, são determinadas por requisitos técnicos e práticas aplicáveis à gestão administrativa e logística dos filtros usados do óleo lubrificante automotivo, comprovados pela experiência empírica adquirida desde a realização do projeto-piloto, implantação efetiva, funcionamento e resultados obtidos há mais de uma década pelo programa Descarte Consciente Abrafiltros, criado e implementado desde julho de 2012 de forma pioneira no Estado de São Paulo, expandido com sucesso posteriormente para outros Estados dentro das mesmas bases, conforme as seguintes premissas:

7.1. Viabilidade Técnica

- a. Os filtros do óleo lubrificante automotivo após o uso, são classificados como Resíduos Perigosos Classe I pela contaminação com o OLUC – Óleo Lubrificante Usado e Contaminado, conforme a norma ABNT 10.004:2004;
- b. Para a realização efetiva da logística reversa, todas as etapas do processo logístico (recolhimento, coleta, transporte, processamento e destinação ambientalmente adequada), devem ser realizadas por operador licenciado e comprovadamente homologado junto aos órgãos ambientais, para o manuseio e tratamento de Resíduos Perigosos Classe I;
- c. A fração resultante do OLUC no interior dos filtros, ainda que em pequena quantidade (cerca de 2% do peso do produto), deve obrigatoriamente, ser separada, passar pelo processo de rerrefino, e o processo deve atender aos requisitos técnicos das Resoluções no 18/2009, 19/2009, 20/2009 e 777/2019 da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- d. O(s) operador(es) logístico(s) responsável(is) pelo tratamento e processamento dos filtros, deve(m) assegurar que:
 - i. O processo de lavagem química para limpeza do metal dos filtros, possibilite o correto tratamento e destinação dos efluentes gerados;
 - ii. A etapa de trituração dos filtros para separação dos elementos metálicos dos demais componentes do produto (elementos filtrantes, vedações etc.), deve ser realizada em moinho triturador especialmente destinado a essa finalidade, com facas especiais e a utilização de produtos e sistemas para prevenção de incêndio, havendo baixa disponibilidade de operadores habilitados no País para operar em larga escala dentro dos padrões estabelecidos;
 - iii. A sucata metálica resultante seja destinada para siderúrgicas;
 - iv. Os demais elementos resultantes do processo, por possuírem características de elevado poder calorífico, devem ser destinados para recuperação energética (coprocessamento), de forma que o SISTEMA mantenha a premissa da reciclagem de 100% dos filtros usados coletados, sem qualquer destinação para aterros sanitários, cumprindo dessa forma, os preceitos estabelecidos pelas leis ambientais de logística reversa estaduais e federais.



ESTADO DE SÃO PAULO

7.2. Viabilidade Econômica

- a. Os filtros usados do óleo lubrificante automotivo possuem baixo valor agregado e o processo, conforme demonstrado e de forma a manter a excelência e o padrão da operação do SISTEMA, é de grande complexidade, demanda empresas especializadas e como resultado, possui custo elevado, não havendo qualquer tipo de incentivo financeiro ou retorno/reaproveitamento dos materiais para a cadeia ou ciclo produtivo dos filtros automotivos;
- b. Dessa forma, para que o SISTEMA tenha viabilidade econômica, todos os custos da Abrafiltros como entidade gestora (gestão administrativa, elaboração de controles internos, emissão de relatórios, serviços jurídicos, investimentos em recursos humanos, comunicação, eventos etc.), bem como os custos oriundos da operação logística - devem ser integralmente suportados pelas empresas aderentes ao SISTEMA;
- c. Uma vez que o consumidor brasileiro não realiza a troca do produto em domicílio, os filtros usados do óleo lubrificante automotivo devem ser coletados diretamente nos geradores, resultando em custo elevado do frete, diretamente impactado pelos reajustes e frequentes aumentos no valor dos combustíveis no País ao longo dos anos;
- d. Pelos motivos expostos e para manter a viabilidade econômica do SISTEMA, o crescimento das metas de coleta deve ser gradativo e a expansão da abrangência geográfica deve sempre ocorrer nos municípios localizados no entorno dos roteiros de coleta existentes, sob pena de inviabilizar a expansão do SISTEMA, pelo aumento exponencial dos custos envolvidos.

7.3. Gerenciamento de Resíduos Perigosos e Gestão de Riscos

- a. A etapa de recolhimento (custódia dos filtros pelo gerador até a coleta), deve observar os requisitos da norma ABNT NBR 12.235:1992 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos, com o acondicionamento dos filtros usados em área impermeabilizada e contenedores (kits de coleta) adequados, para evitar vazamentos e riscos potenciais de contaminações do solo e lençóis freáticos;
- b. A obrigatoriedade do envio de resíduos com característica de alto poder calorífico (elementos filtrantes contaminados, vedações etc.), para recuperação energética (coprocessamento), cumpre determinação estabelecida no Decreto Federal 10.936/2022;
- c. A coleta e rerrefino do OLUC demandam o registro obrigatório do operador logístico no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF) do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, e na ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;



ESTADO DE SÃO PAULO

- d. Os motoristas dos caminhões utilizados na coleta devem, obrigatoriamente, realizar curso e possuir o certificado de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP), segundo determinação da Resolução 168/2004 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;
- e. Os caminhões utilizados na coleta dos filtros usados do óleo lubrificante automotivo devem atender às resoluções municipais, estaduais e federais aplicáveis ao transporte de Resíduos Perigosos Classe I, entre os quais Decreto Federal nº 96.044/1988, Resolução ANTT nº 5947/2021, Instrução Normativa IBAMA nº 05/2012, Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), e regramentos correlatos ao Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), instituído pela Portaria MMA nº 280/2020;
- f. O SISTEMA deve ainda, atender os regramentos estabelecidos pelo Decreto nº 60.520/2014, que instituiu o Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR.

CLÁUSULA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. As disposições finais são:
 - 8.1. Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos,
 - 8.2. a partir da publicação do extrato deste documento no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes;
 - 8.3. Os representantes do setor privado, bem como os representantes do Governo do Estado de São Paulo (SIMA e a CETESB) indicarão cada qual, em até (30) trinta dias da celebração deste Termo de Compromisso, a qualificação e o respectivo endereço eletrônico de um contato para as comunicações oficiais decorrentes da execução deste Termo de Compromisso;
 - 8.4. Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente pela SIMA ou CETESB em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições;



ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.5. O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta as empresas aderentes do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitas à aplicação das sanções administrativas pertinentes a que derem causa, respeitados, em quaisquer situações, o contraditório e o devido processo legal nos termos das respectivas regulamentações.
- 8.6. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso poderá sujeitar os aderentes às penalidades previstas na legislação aplicável;
- 8.7. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo de Compromisso.
- 8.8. São partes integrantes deste Termo de Compromisso os seguintes Anexos:
- a. ANEXO I – Glossário de Logística Reversa
 - b. ANEXO II – Orientações para a elaboração de Plano de Comunicação para a Logística Reversa
 - c. ANEXO III – Modelo de Termo de Adesão
 - d. ANEXO IV – Relação das Empresas Aderentes

E, por estarem assim justos e acordados, assinam este Termo de Compromisso, em via digital, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Os signatários reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

São Paulo, 22 de dezembro de 2022.

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA
Fernando Barrancos Chucre

Diretora Presidente da CETESB
Patrícia Faga Iglecias Lemos

Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental
Carlos Roberto dos Santos



ESTADO DE SÃO PAULO

JOÃO BATISTA MOURA

Presidente da ABRAFILTROS – Associação Brasileira das Empresas de Filtros Automotivos,
Industriais e para Estações de Tratamento de Água, Efluentes e Reúso

TESTEMUNHAS:

Nome: Lia Helena Monteiro de Lima Demange

RG nº

CPF nº

Nome: Marco Antônio Bezerra Bosaja Simon

RG.:

CPF:



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – Glossário de Logística Reversa

ACORDO SETORIAL: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (Artigo 3º, Inciso I da Lei nº 12.305/2010).

ARMAZENAMENTO: atividade de armazenar temporariamente os RESÍDUOS, em locais adequados, até o seu encaminhamento a uma central de recebimento, central de triagem, à destinação final ambientalmente adequada ou devolução ao fabricante, importador, comerciante varejista ou atacadista.

CADRI – CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL: documento que aprova o encaminhamento de resíduos de interesse ambiental a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, licenciados ou autorizados pela CETESB.

CENTRAL DE RECEBIMENTO OU PONTO DE CONCENTRAÇÃO OU DE TRANSBORDO: Unidade destinada ao recebimento, controle, redução de volume, acondicionamento e armazenamento temporário, sem triagem, dos resíduos entregues diretamente pelos consumidores ou oriundos de Pontos de Entrega Voluntária, Pontos ou Local de Entrega, Pontos de coleta ou de Sistemas Porta-a-Porta ou Itinerantes, até que esses materiais sejam transferidos para a destinação final ambientalmente adequada.

CENTRAL DE TRIAGEM: Local onde ocorre a triagem dos resíduos, separando-os em resíduos sólidos passíveis de reaproveitamento e/ou reciclagem e rejeitos, para posterior encaminhamento às respectivas destinações finais ambientalmente adequadas.

CERTIFICADO DE COLETA: documento emitido pelo operador de logística, previsto nas normas legais vigentes, que comprova as quantidades e tipo de resíduos coletados.



ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE RECEBIMENTO: documento, emitido pelos responsáveis pelas centrais de recebimento, centrais de triagem, unidades de tratamento, ou outras destinações ambientalmente adequadas, previsto nas normas legais vigentes, que comprova a quantidade e tipo de RESÍDUOS recebidos do SISTEMA. Os certificados de recebimento podem ser específicos de acordo com a destinação final, conforme segue:

- a. Certificado de Destruição Térmica de Resíduos: documento, emitido pelo responsável pela destruição térmica de resíduos, que certifica a realização da destruição dos resíduos recebidos do SISTEMA, constando a quantidade e tipo dos resíduos que sofreram destruição térmica.
- b. Certificado de Reciclagem: documento, emitido pelos responsáveis pelas unidades recicladoras de resíduos, que certifica a realização da reciclagem dos resíduos recebidos do SISTEMA, constando a quantidade e tipo dos resíduos efetivamente reciclados.

CICLO DE VIDA DO PRODUTO: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final (Artigo 3º, Inciso IV da Lei nº 12.305/2010).

COLETA SELETIVA: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição (Artigo 3º, Inciso V da Lei nº 12.305/2010).

COLETA: atividade de retirada dos RESÍDUOS dos pontos de entrega, ou diretamente no domicílio do consumidor.

COMERCIANTE ATACADISTA: pessoa jurídica que comercializa determinados produtos no atacado para os comerciantes varejistas e consumidores.

COMERCIANTE VAREJISTA: pessoa jurídica que comercializa determinados produtos diretamente para os consumidores finais.

CONTROLE: atividade de registro dos dados referentes aos RESÍDUOS recebidos, tais como peso e demais características determinadas pelo SISTEMA.

DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos



ESTADO DE SÃO PAULO

competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Artigo 3º, Inciso VII da Lei nº 12.305/2010).

DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Artigo 3º, Inciso VIII da Lei nº 12.305/2010).

DISTRIBUIDOR: pessoa jurídica responsável por distribuir embalagens ou pela distribuição de produtos que utilizam embalagens.

EMBALAGEM DESCARTADA: significa as embalagens de produtos após o uso pelo consumidor.

EMPRESA ADERENTE: pessoa jurídica, que pode ser fabricante, importador, distribuidor, ou comerciante, que adere ao sistema de logística reversa estabelecido no Termo de Compromisso para a Logística Reversa.

ENTIDADE GESTORA (EG): pessoa jurídica, sem fins lucrativos, administrada por fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, ou suas entidades representativas, com o objetivo de gerir o SISTEMA, inclusive para fins de prestar informações ao Sistema Ambiental e representar o SISTEMA nas tratativas com os terceiros, dentre outras.

ENTIDADE SIGNATÁRIA: entidade que representa os fabricantes ou importadores ou distribuidores ou comerciantes, responsável para fins de atendimento das responsabilidades de estruturação, implementação e operação do sistema de logística reversa e que assinam o Termo de Compromisso para a Logística Reversa.

FABRICANTE OU PRODUTOR: pessoa jurídica responsável pela produção de determinado produto, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, e autorizada para o exercício da atividade pelo órgão regulador, quando for o caso.



ESTADO DE SÃO PAULO

Os "fabricantes" são considerados os detentores das marcas dos respectivos produtos, bem como aqueles que em nome destes realizam o envase, a montagem ou manufatura dos produtos.

GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS (GERADOR): pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo (Artigo 3º, Inciso IX da Lei nº 12.305/2010).

IMPORTADOR: pessoa jurídica que realiza ou se responsabiliza pela importação de produtos, devidamente autorizada para o exercício da atividade.

INTERVENIENTE ANUENTE: pessoa jurídica representante da categoria dos fabricantes, e/ou importadores e/ou distribuidores e/ou comerciantes ou outro participe do SISTEMA e que figura nos Termos de Compromisso para a Logística Reversa para registrar ciência e concordância com os termos avençados.

LOGÍSTICA REVERSA: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (Artigo 3º, Inciso XII da Lei nº 12.305/2010).

MARCA PRÓPRIA: é todo serviço ou produto, fabricado, beneficiado, processado, embalado para uma organização que detém o controle e distribuição da marca, a qual pode levar, ou não, o nome desta.

OPERADOR LOGÍSTICO: pessoa física ou jurídica que presta serviços logísticos, podendo incluir coleta, triagem, armazenamento, beneficiamento e transporte de RESÍDUOS, devidamente autorizados pelos órgãos competentes e que pode ou não ser aderente a Termo de Compromisso para Logística Reversa.

PONTO DE COLETA: Local, estabelecido em caráter permanente pelo sistema de logística reversa, destinado ao controle e armazenamento temporário dos RESÍDUOS gerados nos próprios estabelecimentos, até que esses materiais sejam



ESTADO DE SÃO PAULO

economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada (Artigo 3º, Inciso XV da Lei nº 12.305/2010).

RESÍDUOS PÓS-CONSUMO DE SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL (RESÍDUOS): São os resíduos provenientes de produtos e embalagens que, após o consumo, resultam em significativo impacto ambiental, conforme a relação constante do Artigo 2º, Parágrafo único da Resolução SMA no 45, de 23 de junho de 2015.

RESÍDUOS SÓLIDOS DE INTERESSE: aqueles que, por suas características de periculosidade, toxicidade ou volume, possam ser considerados relevantes para o controle ambiental (Artigo 2º, Inciso IX do Decreto nº 54.645/2009).

RESÍDUOS SÓLIDOS: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (Artigo 3º, Inciso XVI da Lei nº 12.305/2010).

RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei (Artigo 3º, Inciso XVII da Lei nº 12.305/2010).

RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO: os fabricantes, distribuidores ou importadores de produtos que, por suas características, venham a gerar resíduos sólidos de significativo impacto ambiental, mesmo após o consumo desses produtos, ficam responsáveis, conforme o disposto no artigo 53 da Lei no 12.300,



ESTADO DE SÃO PAULO

de 16 de março de 2006, pelo atendimento das exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais e de saúde, especialmente para fins de eliminação, recolhimento, tratamento e disposição final. A responsabilidade pós-consumo contemplará a logística reversa, definida conforme o inciso XII, do Artigo 3º, da Lei Federal no 12.305, de 02 de agosto de 2010.

REUTILIZAÇÃO: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa (Artigo 3º, Inciso XVIII da Lei nº 12.305/2010).

SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007 (Artigo 3º, Inciso XIX da Lei nº 12.305/2010).

ESQUEMA DE COLETA ITINERANTE: esquema em que a coleta dos RESÍDUOS é realizada com veículos especializados disponibilizados pelos fabricantes e importadores, ou representantes destes, por meio de visitas programadas aos pontos de coleta, pontos de entrega e centrais de recebimento devidamente pré-cadastrados, ou, no caso das campanhas de coleta, por meio de visitas programadas a pontos estabelecidos em caráter temporário.

ESQUEMA DE COLETA PORTA A PORTA: esquema de coleta em que os RESÍDUOS separados pelos consumidores são coletados diretamente em seus domicílios.

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA (SISTEMA): conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos RESÍDUOS ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

TRANSPORTE PRIMÁRIO: transporte de produtos e embalagens descartados dos locais de entrega até centros de triagem, locais de armazenamento temporário ou



ESTADO DE SÃO PAULO

diretamente para destinação final ambientalmente adequada (Artigo 2º, Inciso II da Deliberação CORI nº 10, de 02/10/2014).

TRIAGEM: atividade de recepção, controle, segregação e separação dos RESÍDUOS.

UNIDADES COMPACTAS FIXAS DE TRATAMENTO E/OU RECICLAGEM DE RESÍDUOS: equipamento compacto, que pode ser instalado nos locais de geração de resíduos, nos Pontos ou Locais de Entrega, nos Pontos de Coleta, nos PEV's, nas Centrais de Recebimento ou Pontos de Concentração ou Transbordo e nas Centrais de Triagem, destinado ao tratamento e/ou reciclagem de resíduos.

UNIDADES DE DESTINAÇÃO DE TRATAMENTO: local onde ocorre a transformação dos resíduos sólidos, podendo envolver a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos ou, ainda, a destruição térmica. Inclui a desmontagem de produtos e embalagens considerados resíduos de significativo impacto ambiental;

UNIDADES MÓVEIS DE TRATAMENTO E/OU RECICLAGEM DE RESÍDUOS: equipamento autônomo, que pode ser deslocado temporariamente aos locais de geração de resíduos, aos Pontos ou Locais de Entrega, aos Pontos de Coleta, aos PEV's, às Centrais de Recebimento ou Pontos de Concentração ou Transbordo e às Centrais de Triagem, destinado ao tratamento e/ou reciclagem de resíduos.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – Orientações para a elaboração de Plano de Comunicação para a Logística Reversa

1. São objetivos do Plano de Comunicação para a Logística Reversa:

1.1. Incentivar a consciência crítica das questões socioambientais relacionadas à geração dos resíduos, objeto deste Termo de Compromisso;

1.2. Informar e contextualizar os possíveis impactos ambientais derivados do processo de produção, consumo e pós-consumo dos produtos objeto deste Termo de Compromisso;

1.3. Comunicar, de forma clara e objetiva, as informações referentes ao Sistema de logística reversa, especialmente sobre a forma de participação dos atores envolvidos, bem como suas respectivas responsabilidades;

2. O Plano de Comunicação deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:

2.1. Identificação dos públicos-alvo, contemplando os diferentes atores envolvidos neste Termo de Compromisso para logística reversa;

2.2. Definição de ações e mídias selecionadas para cada um dos públicos identificados, contendo pelo menos uma ação dirigida para cada um;

2.3. Criação de sistema de atendimento de fácil acesso para o público, via telefone, e-mail, ou mídia equivalente, que permita aos envolvidos informarem sobre possíveis problemas e deficiências na gestão do referido sistema e, inclusive, colaborem com o aperfeiçoamento e monitoramento do Sistema de Logística Reversa.

2.3.1. A inclusão de outras plataformas e ações na estratégia digital deve ser encorajada a partir da adoção de aplicativos mobile e inserção de informações em plataformas de serviços, conforme o perfil de acesso dos públicos.

2.4. Cronograma de execução do plano de comunicação contendo, pelo menos:

a) uma campanha publicitária multimídia dirigida para o público-alvo principal;

b) um site com o objetivo de facilitar o acesso do público-alvo ao Sistema de logística reversa, contemplando o fácil acesso às informações sobre o funcionamento do Sistema de logística reversa, incluindo:

- formas de acesso, pontos de entrega e/ou recolhimento;
- formas adequadas de acondicionamento dos resíduos a serem entregues pelos consumidores ao Sistema de logística reversa;
- instruções para novas adesões;
- informações educativas de cunho ambiental e operacional visando ao entendimento do funcionamento do sistema e sua importância na gestão dos resíduos sólidos;
- informações educativas que possibilitem a contextualização e problematização dos possíveis impactos ambientais relacionados ao processo de produção, consumo e pós-



ESTADO DE SÃO PAULO

consumo, inclusive aqueles relacionados à destinação inadequada dos resíduos objetos da Logística Reversa;

- resultados alcançados pela implementação do Sistema de Logística Reversa.

c) uma mídia social adequada para o principal público-alvo, tanto para difusão de informações e conteúdos educativos, quando para atendimento ao público.

3. O Plano de Comunicação deverá, necessariamente:

3.1. Ser continuado e ter, no mínimo, o mesmo tempo de vigência e a mesma abrangência territorial do Termo de Compromisso;

3.2. Veicular a identidade visual do Sistema de Logística Reversa da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente em toda a comunicação visual;

3.3. Informar claramente o papel da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo no Sistema de Logística Reversa;

3.4. Conter linguagem acessível e adequada aos diferentes públicos envolvidos, propiciando a fácil compreensão e o amplo acesso à informação para cada público alvo;



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – Modelo de Termo de Adesão

ABRAFILTROS - Associação Brasileira das Empresas de Filtros Automotivos, Industriais e para Estações de Tratamento de Água, Efluentes e Reúso, com sede na Avenida Pereira Barreto, 1395 – Torre Norte - Sala 106, Bairro Paraíso, Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09190-610, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ neste ato representada por seu Presidente Sr. João Batista Moura, portador do RG _____ declara ser aderente ao Termo de Compromisso para a Logística Reversa de (produto ou embalagens), assinado em XX/XX/202X, constante do Processo CETESB (número) celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SIMA/SP), Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), e (entidade(s) signatária(s)).

Com a assinatura do referido Termo de Adesão, passam a ser abrangidas no âmbito de empresas aderentes ao Termo de Compromisso, a(s) seguinte(s) unidade(s):

C.N.P.J.	UNIDADE	CÓDIGO CNAE

O cumprimento do referido Termo de Compromisso e seus aditivos se destina ao atendimento das obrigações das empresas aderentes em relação à logística reversa, conforme disciplinado na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), regulamentada pelo Decreto Federal 10.936 de 12 de janeiro de 2022 e na Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.300/2006), na Resolução SMA nº 45/2015 e na Decisão de Diretoria CETESB nº 127/2021/P

São Paulo, xx de xxxxx de 202X



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – Relação das Empresas Aderentes ao Sistema

NOME	ENDEREÇO	CNPJ
AGCO do Brasil Soluções Agrícolas Ltda.	Rua Capitão Francisco de Almeida, 695 - Vila Brás Cubas - Mogi das Cruzes - SP - CEP 08740-300	
AGRITECH Lavrale Ind. de Maquinário Agrícola e Componentes Ltda	Avenida dos Trabalhadores, 145 - Indaiatuba - SP - CEP 13.338-050	
BORGWARNER Indústria e Comércio Brasil Ltda.	Rua Adhemar Pereira de Barros, 1284 - Portão 1 - Bairro Unileste - Piracicaba - SP - CEP 13.422-200	
CNH Industrial Brasil Ltda.	Av. Jerome Case, 1801. Éden - Sorocaba - SP CEP 18087-220	
CNH Industrial Brasil Ltda.	Av. Jerome Case, 1801. Éden - Sorocaba - SP CEP 18087-220	
CNH Industrial Brasil Ltda.	Rua José Coelho Prates Junior, 1020 - Bairro Unileste - Piracicaba - SP - CEP 13422-020	
CNH Industrial Brasil Ltda.	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira número 11825 - Curitiba - PR - CEP 81170-300	
CNH Industrial Brasil Ltda.	Av. General David, Sarnoff, 2237 - Contagem - MG - CEP 32210-900	
Cummins Filtros Ltda.	Av. Narain Singh, 770 - Bairro Bonsucesso - Guarulhos - SP CEP 07250-000	
Cummins Vendas e Serviços de Motores e Geradores Ltda.	Rua Estrela D'Oeste, 124 Modulo B6 - Vila Barros Guarulhos - SP CEP 07140-030	
Cummins Vendas e Serviços de Motores e Geradores Ltda.	Avenida Romeu Strazzi, 325 - 4º andar - Sala 405 e 406 - Vila Sinibaldi - São José do Rio Preto - SP CEP 15084-010	
Cummins Vendas e Serviços de Motores e Geradores Ltda.	Avenida Gury Marques, 5185 Bairro Universitário Campo Grande - MS CEP 79072-501	
Donaldson do Brasil Equipamentos Industriais Ltda.	Rod. Dom Pedro I, (SP-65), Km 93,6 Bairro Sitio da Moenda - Itatiba - SP CEP 13252-800	
Ford Motor Company Brasil Ltda.	Avenida do Taboão, 899 - São Bernardo do Campo - SP CEP 09655-900	
General Motors do Brasil Ltda.	Av. Goiás, 1805 Bairro Santa Paula - São Caetano do Sul - SP CEP 09550-050	
General Motors do Brasil Ltda.	Av. General Motors, 1959 - Bairro Jd. Motorama São José dos Campos - SP CEP 12450-000	



ESTADO DE SÃO PAULO

NOME	ENDEREÇO	CNPJ
Hengst Indústria de Filtros Ltda.	Rua Dona Francisca, 7337 – Joinville – SC CEP 89219-600	
International Indústria Automotiva da América do Sul Ltda.	Avenida das Nações Unidas, 22002 – Jurubatuba São Paulo – SP CEP 04795-000	
International Indústria Automotiva da América do Sul Ltda.	Avenida Odila Chaves Rodrigues, 1277 - Parque Industrial RM – Jundiaí – SP CEP 13.213-087	
John Deere Brasil Ltda.	Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, 1000 - Unidade 220 - Distrito Industrial – Campinas – SP CEP 13054-709	
John Deere Brasil Ltda.	Av. Eng. Jorge A.D. Logemann, nº 600 - Distrito Industrial – Horizontina – RS CEP 98920-000	
John Deere Brasil Ltda.	Via Oeste, sem número - Esquina com Via II - Bom Jardim do Cai – Montenegro – RS CEP 95780-000	
John Deere Brasil Ltda.	Rua Quadra 11, s/n, Eixo 3, LOTE 00 Distrito Minerio Industrial de Catalão – Catalão – GO CEP75709-685	
John Deere Brasil Ltda.	Avenida Horto Frederico João Heer, 1880 - Europark – Indaiatuba – SP CEP 13348-758	
KSPG Automotive Brazil Ltda.	Rodovia Arnaldo do Júlio Mauerberg, 4000 - Bairro Distrito Industrial – Nova Odessa – SP CEP 13460-000	
Magneti Marelli Cofap Fabricadora de Peças Ltda.	Avenida Manoel da Nóbrega, nº. 196 – Conjunto 14 – Bairro Capuava – Mauá – SP CEP 09380-120	
Mahle Metal Leve S/A.	Rod Engenheiro Joao Tosello, S/N, Km 96 - Bairro Pinhal – Limeira – SP CEP 13486-264	
Mann+Hummel Brasil Ltda.	Alameda Filtros Mann, 555 – Bairro Jd. Tropical – Indaiatuba – SP CEP 13344-580	
Mercedes-Benz do Brasil Ltda.	Rua Alfred Jurzykowski 562, Bairro Pauliceia – São Bernardo do Campo – SP CEP 09680-900	
Mercedes-Benz do Brasil Ltda.	Avenida Mercedes Benz, nº679 – Distrito Industrial – Campinas – SP 13054-750	
Mercedes-Benz do Brasil Ltda.	Rodovia Luiz Ometto, SP-306, KM 44 – Itacemápolis – SP CEP 13495-000	
Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda.	Estrada Municipal Joel de Paula, 900 - Bairro Eugênio de Melo – São José dos Campos – SP CEP 12247-015	
Robert Bosch Ltda.	Via Anhanguera, km 98 - Bairro Vila Boa – Campinas – SP CEP 13065-900	
Scania Latin América Ltda.	Av. José Odorizzi, 151 - Bairro Vila Euro – São Bernardo do Campo – SP CEP 09810-902	



ESTADO DE SÃO PAULO

NOME	ENDEREÇO	CNPJ
Sofape Fabricante de Filtros Ltda.	Rodovia Presidente Dutra, s/n - km 213,8 - Bairro Jardim Cumbica - Guarulhos - SP CEP 07183-904	
Sogefi Filtration do Brasil Ltda.	Rodovia Dom Pedro I - km 90, Gleba A1, Unidades 29-30 e 31, Centro Empresarial Espaço Gaia, Edifício Tucano - Bairro do Pinhal - Jarinu - SP CEP 13240-000	
UFI Filters Do Brasil Industria E Comercio De Filtros Ltda	Av. Prefeito Luiz Latorre N. 9450, Galpão nº 15 - Distrito Industrial - Jundiaí - SP CEP 13209-430	
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.	Estrada Marginal da Via Anchieta KM 23,5 - Bairro Demarchi - São Bernardo do Campo - SP CEP 09823-901	
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.	Rodovia Luiz Augusto De Oliveira, SP-215 KM 148,8 - Bairro Zonal Rural - São Carlos - SP CEP 13573-900	
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.	Avenida Carlos Pedroso da Silveira, nº 10000 - Bairro Piracangaguá - Taubaté - SP CEP 12043-000	
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.	Rua Antonio Singer Nº 6751 - Bairro Campo Largo da Roseira - São José dos Pinhais - PR CEP 83090-901	
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.	Avenida das Indústrias, sem número - Vinhedo - SP CEP 13288-163	
Wega Motors Ltda.	Av. Mario Uriarte, 1060 - Votorantim - Bairro Cordeiros - Itajaí - SC CEP 88311-740	



Assinaturas do documento



"TC ABRAFILTROS SP 2022 2025 assinatura"

Código para verificação: **QFAUP0AO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FERNANDO BARRANCOS CHUCRE** (CPF:
Emitido por: "AC Imprensa Oficial SP RFB G5", emitido em 09/05/2022 - 16:24:48 e válido até 09/05/2023 - 16:24:48.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **JOÃO BATISTA MOURA** (CPF:
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 23/12/2022 - 15:25:12 e válido até 23/12/2122 - 15:25:12.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARCO ANTÔNIO BEZERRA BOSAJA SIMON** (CPF:
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 23/12/2022 - 14:50:30 e válido até 23/12/2122 - 14:50:30.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CARLOS ROBERTO DOS SANTOS** (CPF:
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 30/05/2022 - 16:04:30 e válido até 30/05/2122 - 16:04:30.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **PATRICIA FAGA IGLECIAS LEMOS** (CPF:
Emitido por: "AC Imprensa Oficial SP RFB G5", emitido em 16/02/2022 - 16:09:21 e válido até 16/02/2025 - 16:09:21.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **LIA HELENA MONTEIRO DE LIMA DEMANGE** (CPF:
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 30/05/2022 - 15:01:09 e válido até 30/05/2122 - 15:01:09.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.107791/2022-86** e o código **QFAUP0AO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.